



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 05-11-2015 SEÇÃO I PÁG 58

RESOLUÇÃO SMA Nº 80, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a instituição do “Plano de Apoio à Proteção das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN)” e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir “Plano de Apoio à Proteção das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN)”, visando assegurar a conservação da diversidade biológica dessas áreas protegidas, por meio de atuação conjunta entre os proprietários rurais, a Federação das Reservas Ecológicas Particulares do Estado de São Paulo (FREPESP), a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental e as unidades da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O “Plano de Apoio à Proteção das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN)” tem como objetivo apoiar a proteção dessas áreas e contempla as seguintes estratégias:

I- estabelecer um fluxo de comunicação entre os proprietários rurais possuidores de RPPNs e os órgãos governamentais de fiscalização, visando o auxílio na coibição de ameaças à unidade de conservação;

II- incorporar os polígonos das RPPNs no monitoramento ambiental por imagens de satélite realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental e Polícia Militar Ambiental;

III- planejamento de visitas às RPPNs quando estas se encontrarem no trajeto dos patrulhamentos e vistorias realizadas pela Polícia Militar Ambiental e Coordenadoria de Fiscalização Ambiental; e



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

IV- facultar a participação das RPPNs em outros programas de apoio à proteção de unidades de conservação da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, quando pertinente.

Artigo 3º - O presente Plano é direcionado a todas as RPPNs inseridas no território paulista, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, e reconhecidas pelos órgãos dos poderes federal, estadual ou municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e não isenta os proprietários das RPPNs de suas responsabilidades na conservação e proteção das mesmas.

Parágrafo Único – A participação dos proprietários de RPPNs nas ações desenvolvidas no âmbito do Plano é voluntária e o proprietário rural poderá, a seu critério, se fazer representar por terceiros ou procurador.

Artigo 4º - As ações previstas no âmbito desta Resolução poderão ser detalhadas por meio de convênio a ser celebrado entre os partícipes.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 9.771/2015)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente